

## ***REGULAMENTO DO CONCURSO***

### **We´ Forward**

## **Capacitação nas Ciências da Saúde nos PALOP**

### **Artigo 1º**

#### *Âmbito*

1. O presente regulamento estabelece as normas de candidatura do concurso “Capacitação nas Ciências da Saúde nos PALOP”, uma iniciativa conjunta da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação “la Caixa”.
2. Esta iniciativa visa promover e incentivar a comunidade científica de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, a realizar projetos para o reforço das instituições de ensino superior, na área da saúde, designadamente dos seus núcleos ou centros de investigação, em parcerias com unidades de saúde.

### **Artigo 2º**

#### *Objetivos*

1. Este concurso apoia projetos com o objetivo de reforçar as capacidades de núcleos ou centros de investigação de universidades nos PALOP e a sua ligação a unidades de saúde, de forma a contribuir para a resolução dos desafios de saúde destes países.
2. O apoio ao reforço institucional destes centros ou núcleos terá como objetivos específicos, designadamente:

- a. A promoção da formação e atualização de conhecimentos científicos de profissionais de saúde e investigadores (e.g. diagnóstico e o tratamento de doenças que afetam a população);
- b. O desenvolvimento de competências de gestão e organização de unidades de investigação;
- c. O desenvolvimento de ações que visem melhorar práticas clínicas, criando condições para o desenvolvimento da investigação clínica;
- d. O fomento da participação em redes nacionais e internacionais.

### **Artigo 3º**

#### *Financiamento*

O limite máximo do subsídio a atribuir por candidatura selecionada é de 100 000 Euros.

### **Artigo 4º**

#### *Elegibilidades*

1. Podem candidatar-se a este concurso Instituições de Ensino Superior (IES) das Ciências da Saúde, sem fins lucrativos, de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, em parceria com uma instituição de prestação de cuidados de saúde;
2. Cada candidatura terá apenas uma instituição como proponente;
3. Cada instituição pode ser proponente de, no máximo, duas candidaturas, desde que sejam de unidades orgânicas distintas;
4. Caso alguma instituição submeta mais do que duas candidaturas, serão consideradas elegíveis as duas primeiras;
5. Os projetos candidatos poderão ter uma duração máxima de 3 anos e iniciar-se impreterivelmente até 3 meses após a comunicação da aprovação;
6. As candidaturas devem ter como líder de projeto um docente da IES proponente, com grau de doutor na área das ciências da saúde, que resida no país;
7. Os projetos e atividades que já estejam a ser apoiados não são elegíveis a este concurso.

8. As candidaturas podem envolver também parcerias com instituições de investigação de outro país.

### **Artigo 5º**

#### *Metodologia do concurso*

1. As candidaturas a este concurso **devem ser submetidas exclusivamente** por via **eletrónica, em língua portuguesa**, através do preenchimento de todas as informações e anexos solicitados no formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet através do link <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/we-forward>
2. A proposta de candidatura inclui, entre outros, os seguintes elementos:
  - a. Nome da instituição proponente e do líder do projeto
  - b. Caracterização da instituição proponente
  - c. Entidade(s) parceira(s) envolvida(s) e o seu papel na proposta
  - d. Proposta de ações ou atividades a desenvolver
  - e. Plano de trabalho e calendário previsto
  - f. Relevância e impacto esperado do projeto
  - g. Proposta de orçamento
3. A submissão das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, remetidos como anexos ao formulário de candidaturas, através do upload dos respetivos ficheiros:
  - a. Curriculum da instituição proponente;
  - b. Curriculum-vitae do líder do projeto;
  - c. Carta do diretor da instituição proponente, referindo a importância do projeto apresentado e assumindo o compromisso que assegurará as condições logísticas necessárias para a sua concretização;
  - d. Carta do diretor da instituição de prestação de cuidados de saúde parceira, confirmando o interesse e compromisso com o projeto e explicitando as razões do mesmo;

- e. No caso de outras parcerias, carta do diretor dessa(s) instituição(ões) a confirmar o interesse, o compromisso e as atividades destas no projeto.

### **Artigo 6º**

#### *Prazos de candidaturas*

1. O período para apresentação de candidaturas decorre de 15 de outubro a 25 de novembro de 2024;
2. Durante o processo de avaliação poderão ser solicitados esclarecimentos;

### **Artigo 7º**

#### *Despesas elegíveis*

1. São elegíveis para efeitos do montante do subsídio a atribuir, as despesas de projeto que se revelem necessárias e razoáveis tais como: i) despesas com pessoal não permanente; ii) deslocações; iii) aquisição de equipamento (até ao limite de 30% do custo total do projeto); iv) outros custos diretos, como consumíveis, contratação de bens e serviços, incluindo auditorias; v) custos com publicação de artigos científicos;
2. Não são elegíveis as despesas de investimento em infraestruturas;
3. O orçamento dos projetos deverá identificar as despesas correspondentes a cada instituição parceira.

### **Artigo 8º**

#### *Processo de seleção*

1. A avaliação das candidaturas será feita por um júri independente, com base nos seguintes critérios, valorados de 0 a 5:
  - a. Qualidade da metodologia e plano de trabalho apresentado (25%);
  - b. Impacto esperado do projeto no desenvolvimento das capacidades de investigação da instituição (20%);
  - c. Relevância para a resolução dos desafios da saúde, nomeadamente ao nível do desenvolvimento de investigação clínica (25%);

- d. Experiência e carreira científica do investigador responsável (20%);
  - e. Currículo da instituição (10%).
2. Serão particularmente valorizadas as candidaturas de instituições que não tenham tido, nos últimos 5 anos, financiamentos da Fundação Gulbenkian ou da Fundação "la Caixa" (Área Internacional).
  3. Os resultados do concurso serão divulgados até ao dia 31 de janeiro 2025, dando lugar no caso de aprovação do apoio à celebração de um contrato de financiamento.

### **Artigo 9º**

#### *Concessão do Financiamento*

1. O subsídio será concedido à instituição proponente, com a qual será celebrado um contrato a estabelecer as condições de financiamento e que terá como signatárias a Fundação Calouste Gulbenkian, a Fundação "la Caixa", a instituição proponente e a instituição de saúde parceira.
2. A instituição proponente será responsável pela distribuição do financiamento para outra(s) instituição(ões) parceiras, se for o caso.

### **Artigo 10º**

#### *Responsabilidades*

1. Os responsáveis da instituição proponente serão responsáveis por garantir a implementação do projeto, de acordo com as condições deste regulamento e no contrato estabelecido.
2. A instituição proponente, através do responsável de projeto, deverá representar a(s) outra(s) organização(ões) perante a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa".
3. Todas as organizações e membros da equipa do projeto devem seguir os princípios éticos e deontológicos e os mais elevados padrões de integridade em investigação, as melhores práticas científicas.

### **Artigo 11º**

#### *Esclarecimentos e contactos*

O esclarecimento de dúvidas pode ser feito através do endereço eletrónico [cienciapalop@gulbenkian.pt](mailto:cienciapalop@gulbenkian.pt), até ao dia 15 de novembro de 2024.

### **Artigo 12º**

#### *Disposições Finais*

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Fundação Calouste Gulbenkian em colaboração com a Fundação "la Caixa".

### **Artigo 13º**

#### *Tratamento de Dados Pessoais*

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos concorrentes serão tratados, exclusivamente para o efeito da atribuição dos apoios referidos no artigo 3º, pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela Fundação "la Caixa", enquanto entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt); do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
3. A Fundação "la Caixa" poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: [dpd@fundacionlacaixa.org](mailto:dpd@fundacionlacaixa.org) ou da morada: Avenida Diagonal 621-629 E-08028 Barcelona.
4. Os dados pessoais dos concorrentes serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos apoios, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e

publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

5. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" não podem tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou formando à bolsa referida.
6. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição da bolsa referida no artigo 4º, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" garantem aos candidatos e formandos o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" implementam todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por elas, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
9. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
10. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão das bolsas, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" poderão comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União

Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

11. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian ou da Fundação "la Caixa".

#### **Artigo 14º**

##### *Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo*

O(s) candidato(s) e as instituições selecionada(s) comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis à Fundação Calouste Gulbenkian em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

*outubro 2024*